



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Doc. 450 18/08/11
OGE 12/08/11

Exposição de Motivos nº 213/2011

Florianópolis, 22 de Julho de 2011.

Senhor Governador,

Submeto à apreciação e aprovação de Vossa Excelência, minuta de Decreto que *"Introduz alterações no Decreto nº 704, de 17 de outubro de 2007, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento da Empresa Catarinense – PRODEC e o Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Catarinense – FADESC, e estabelece outras providências"*.

Altera-se o §1º do art. 14, a fim de que o FADESC passe a repassar 'até o último dia útil do mês de competência, o equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do benefício mensal concedido pelo PRODEC'.

Acresce-se o § 5º ao art. 14, que determina o resguardo da parcela de competência dos Municípios quanto aos benefícios concedidos pelo PRODEC antes da vigência do decreto ora apresentado.

Essas alterações, Sr. Governador, visam tornar a sistemática de arrecadação e distribuição de percentual da receita do ICMS aos Municípios, com relação às empresas beneficiadas pelo PRODEC, coerente com o entendimento já esposado pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do Recurso Extraordinário n. 572.762-9/SC.

São estas, Senhor Governador, as razões que me levam a submeter à análise de Vossa Excelência, a minuta de Decreto que segue em anexo.

Respeitosamente,

Ubiratan Simões Rezende
Secretário de Estado da Fazenda